



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE**  
**Centro Universitário de Brusque-Unifebe**

**Comissão Eleitoral**  
**Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA**

**PORTARIA Nº 05/10**

**Publica os resultados da eleição dos empregados para composição da CIPA e dá outras providências.**

O Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela eleição de representantes de empregados para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA – Gestão 2010/2011, de acordo com o disposto no Edital FEBE nº 01/10, de 23/02/10, considerando a legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 163 do Decreto-Lei nº 5.452/43, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho-CLT), considerando o disposto na Portaria nº 3.214/78, de 08/06/78 do Ministro de Estado do Trabalho e, atendendo ao disposto na Norma Regulamentadora nº 05,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar os resultados da eleição dos empregados para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA Gestão 2010/2011 da Fundação Educacional de Brusque-FEBE apurados em 05/04/10, conforme segue:

|                                   |                               |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| I – Augustinho Schmitdt:          | 120 (cento e vinte) votos;    |
| II – Marlon Willrich:             | 119 (cento e dezenove) votos; |
| III – Carla Zenita do Nascimento: | 95 (noventa e cinco) votos;   |
| IV – Natália Inês Ribeiro:        | 93 (noventa e três) votos;    |
| V – Miria Sgrott Demonti:         | 70 (setenta) votos;           |
| VI – Cátia Mara Machado:          | 56 (cinquenta e seis) votos;  |
| VII – Votos Nulos:                | 01 (um) voto;                 |
| VIII - Votos em Branco:           | Não houve registro.           |

Art. 2º Em face da votação apurada no artigo 1º desta Portaria são considerados eleitos para composição da CIPA os seguintes empregados:

- I – Augustinho Schmidt (Titular);
- II – Marlon Willrich (Titular);
- III – Carla Zenita do Nascimento (Suplente);
- IV – Natália Inês Ribeiro (Suplente).

Art. 3º Os demais procedimentos legais para o regular funcionamento da CIPA serão adotados pela Presidência da Fundação Educacional de Brusque-FEBE de acordo com a legislação específica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 06 de abril de 2010.

José Carlos Schmitz  
Presidente